



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NR. 277/1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - O orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São João do Oeste, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996, em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2o. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências de Receitas Correntes e de Capital, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

- Receita Correntes	R\$ 280.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 240.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
<hr/>	
TOTAL GERAL	R\$ 280.000,00

Art. 3o. - A despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente Lei com os seguintes desdobramentos:

I- Por Funções do Governo:

- Saúde e Saneamento	R\$ 250.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 280.000,00

II- Pela Natureza da Despesa:

- Despesas Correntes	R\$ 200.000,00
- Despesas de Custeio	R\$ 194.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 6.000,00
- Despesas de Capital	R\$ 50.000,00
- Investimentos	R\$ 50.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 4o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nr. 4.320 bem como a Reserva de Contingência.




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de outubro de 1995.



OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL